Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico do)
Edição Nº			
De		_/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1557/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11766/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Fundo Estadual do Meio Ambiente FEMA.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Marcelo José de Lima Dutra (Gestor).
- 6- Advogado: Rosa Oliveira de Pontes Braga OAB/ÁM 4231.
- 7- Unidade Técnica: DICAD, DICAMB.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1864/2022-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual do Meio Ámbiente – FEMA . Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Marcelo José de Lima Dutra, ex-Secretário de Estado do Meio Ambiente, responsável pelo Fundo Estadual de Meio Ambiente FEMA, no curso do exercício 2018 com determinações, a seguir:
 - **10.1.1.** Que seja observada na prestação de contas do exercício 2019 se houve a aplicação dos recursos do FEMA nas finalidades previstas em sua lei de regência.
 - **10.1.2.** E, que seja recomendada a elaboração de relatório de gestão próprio do FEMA.
- **10.2. Dar ciência** ao **Sr. Marcelo José de Lima Dutra**, ex-Secretário de Estado do Meio Ambiente, desta decisão.
- **10.3.** Arquivar o presente processo por cumprimento de decisão.

Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 05/10/2022.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.dov.br/spede e informe o código: 7595D1F2-3D9C8E7F-0C2646CB-1A7D723A

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição Nº			
De	_//_		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
FIs Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1557/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 34ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 19 de setembro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral